

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.831, publicada no D.O.U. de 24/10/2019, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201614236		
PARECER CNE/CES Nº: 646/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201614236, protocolizado em 8 de dezembro de 2016, trata do recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

A IES foi recredenciada pela Portaria MEC nº 1220 (DOU de 19 de dezembro de 2013), e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (2018).

Foram consultadas as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 5 de outubro de 2019; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, com validade até 7 de julho de 2019.

2. Avaliação do Inep

O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 5 a 9 de outubro 2018, cujo resultado foi registrado no Relatório nº 134741, com os seguintes conceitos atribuídos por eixo avaliado:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,63
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,46
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,25
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,56
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

3. Parecer da SERES

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em seu Parecer Final, emitido em 11 de junho de 2019, registrou as seguintes considerações:

[...]

Não consta no Cadastro do e-MEC nenhuma ocorrência de penalidade sofrida pela Instituição ou a qualquer de seus cursos.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO foi recredenciada pela Portaria nº 1220 de 18/12/2013, publicada no DOU em 19/12/2013, possuindo 420 cursos de graduação autorizados e/ou reconhecidos. A IES possui também 68 cursos de pós-graduação lato sensu.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO [...]

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO, que terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Considerando que o Centro Universitário Anhanguera de São Paulo obteve Conceito Final igual a 4 (quatro), na avaliação *in loco*, e que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, incluindo o que dispõe a Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, o recredenciamento da IES pode ser aceito.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S.A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente